

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/09/98  
*[Assinatura]*

PROTOCOLO

<p><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>510</u>, Liv. <u>10</u> Fls. <u>30</u>, Em <u>18/09/98</u> Horas: <u>17:00</u> <i>[Assinatura]</i> Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º</p>
---	--	------------

AUTOR: Ver<sup>a</sup>. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE – PT

PROJETO DE LEI N.º 45/98, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de entidades dos movimentos Sociais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais, com o objetivo de centralizar dados nos mais variados setores dos movimentos sociais.

Parágrafo Único - O Cadastro é ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Cadastro se divide em:

- a) - Movimento Sindical;
- b) - Conselhos Comunitários;
- c) - Clubes de Mães;
- d) - Ambientalistas e afins;
- e) - Defesa dos Direitos Humanos e afins;

- f) - Defesa do Consumidor;
- g) - Setor Cultural;
- h) - Movimento Estudantil;
- i) - Representativas de Setores Autônomos;
- j) - Mulheres e Minorias.

Art. 3º - Qualquer entidade poderá requerer cadastramento, desde que:

- I - Tenha sede em Barra do Garças;
- II - Apresente CGC, ou/ e Estatuto e listagem dos nomes dos diretores;
- III - Tenham mais de 01(um) ano de atividade;
- IV - Atue em área abrangida pelo cadastro.

Art. 4º - Em 15 (quinze) dias a Prefeitura Municipal de Barra do Garças fornecerá certidão de cadastramento.

Art. 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura de Barra do Garças, relacionadas às áreas abrangidas pelo cadastro, devem ser previamente comunicadas às entidades cadastradas em atuação no setor.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças disporá de todos os meios possíveis para viabilizar o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais.

Art. 7º - O Cadastro será amplamente divulgado, para possibilitar o seu conhecimento por novas Entidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 17 de setembro de 1998.

*Fátima Ap. da S. Resende*  
FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE  
Vereadora - PT



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_ / 98  
De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

Ver. VALDON VARJÃO  
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 045/98*

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.:

*Interito*

Aprovado por Unanidade  
em sessão de *10/10/98*